

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO****MPV-449**

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebida em 10/12/2008, às 15:00
/ estagiário

00228**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008	

AUTOR:
FERNANDO FERRO - PT/PE

☒ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutivo Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

TEXTO

Suprima-se do art. 36 da MP 449, de 2008, os dispositivos abaixo, que visam a alterar o § 5º do art. 176 da Lei 6.404/1976:

Art. 36

Art. 176.....

§ 5º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

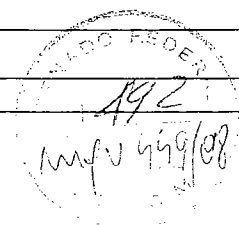
g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA 11	ASSINATURA
------------	----------------



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é adequar a redação do artigo 177, considerando que essas informações já foram previstas no § 5º do artigo 176 da Lei 6.404/76.

